



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 840

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.974, de 12/09/2001.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários Autorizados a Operar em Câmbio

Levamos ao seu conhecimento que, para fins de registro em posição transitória dos contratos de compras de câmbio de exportação celebrados na forma e condições do Comunicado DECAM nº 533, de 04.01.83, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) para caracterização e evidência contábil da posição transitória constituída, registrar o valor dos contratos em desdobramento de uso interno “Posição Transitória - Comunicado DECAM nº 533” do subtítulo “Exportação - Letras a Entregar” ou “Exportação - Letras Entregues”, conforme o caso, da conta “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR”, em contrapartida com o crédito na conta “MOVIMENTO DE CÂMBIO”;

b) com utilização do mesmo modelo de “Resumo Diário das Operações de Câmbio”, emitir outro resumo, contendo logo abaixo dos dizeres “Resumo Diário” a expressão “Posição Transitória” e inscrever, na coluna “COMPRAS”, da linha “EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO”, por sua equivalência em dólares dos Estados Unidos, o valor registrado no dia em posição transitória;

c) em consequência, os valores dos contratos de compras de câmbio registrados, no dia em posição transitória, à exceção do que dispõe a alínea “a” do item 2, não serão considerados para fins da elaboração do “Resumo Diário das Operações de Câmbio”, do dia, relativo à posição de câmbio normal do estabelecimento.

2. A propósito do disposto no item anterior, cabe notar que:

a) o valor a ser inscrito nos “Resumos Diários das Operações de Câmbio” referentes à posição normal, em relação a “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR” (coluna “débito” da linha “01” do quadro “2 – Posição de Câmbio”), corresponderá ao saldo que se apresente naquela rubrica, abrangendo, assim, o valor dos contratos registrados na posição transitória mais o eventualmente registrado na posição especial de que trata a Carta-Circular nº 305, de 02.02.79;

b) além da indicação dos dados atinentes aos itens “BANCO”, “PRAÇA”, “DATA” e “Nº SEQUENCIAL”, o preenchimento dos “Resumos Diários das Operações de Câmbio - Posição Transitória” restringir-se-á ao quadro “1 - MOVIMENTO DE CÂMBIO”, em relação ao que se observará as normas gerais sobre o assunto, e ao quadro “3 - Posição em Moeda Nacional”, onde se inscreverá na coluna “DÉBITO” da linha “Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio” o montante dos adiantamentos concedidos em relação aos contratos registrados na posição transitória;

c) em face do que contêm as alíneas “a” e “b”, deste item, verificar-se-á, no “Resumo Diário das Operações de Câmbio” atinente à posição normal, excesso do importe inscrito na linha “SALDO”, do quadro “2 – POSIÇÃO DE CÂMBIO”, em relação ao valor inscrito na linha “POSIÇÃO NO FECHAMENTO”, do quadro “1 – MOVIMENTO DE CÂMBIO”, excesso esse que deverá corresponder, exatamente, à “POSIÇÃO NO FECHAMENTO” apresentada no quadro “1 - MOVIMENTO DE CÂMBIO”, do resumo referente à posição transitória mais a “POSIÇÃO NO FECHAMENTO” eventualmente
Carta-Circular nº 840 de 06 de janeiro de 1983



BANCO CENTRAL DO BRASIL

apresentada no quadro “1 - MOVIMENTO DE CÂMBIO” do resumo referente à especial, de que trata a Carta-Circular nº 305, de 02.02.79;

d) no campo “nº SEQUENCIAL” dos “Resumos Diários das Operações de Câmbio - Posição Transitória” será indicado, acrescido da letra T, o mesmo número atribuído ao resumo elaborado, no dia, para a posição normal.

Exemplo: nº sequencial do “Resumo Diário das Operações de Câmbio”, do dia: “167/83”

nº sequencial, a ser atribuído ao “Resumo Diário das Operações de Câmbio - Posição Transitória”: “167/83-T”;

e) enquanto remanescerem valores; na posição transitória, deverão os bancos emitir “Resumo Diário das Operações de Câmbio - Posição Transitória”, para entrega, ao Setor de Controle Cambial da praça, em conjunto com o “Resumo Diário das Operações de Câmbio” relativo à posição normal;

f) deverão os estabelecimentos anexar ao “Resumo Diário das Operações de Câmbio — Posição Transitória” cópia do lançamento efetua do na forma da alínea “a” do item anterior, bem como dos contratos de câmbio fechados e registrados no dia em posição transitória, onde estejam averbados o valor e percentual do adiantamento concedido pelo banco ao exportador (item 48 do Comunicado GECAM nº 331, de 01.11.76);

g) o valor dos contratos de câmbio registrados em posição transitória será normalmente arrolado para fins de elaboração dos mapas de “Resumo de Posição” e de “Demonstrativo de Concentração por Moedas”.

3. A transferência para a posição de câmbio normal, liquidação, cancelamento ou baixa de contrato originalmente registrado em posição transitória ocasionará:

a) no caso de transferência para a posição normal:

I - o débito no subtítulo “Exportação- Letras a Entregar” ou “Exportação - Letras Entregues”, conforme o caso, da conta “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR”, em contrapartida com o desdobramento de uso interno “Posição Transitória — Comunicado DECAM nº 533” dos referidos subtítulos da mesma conta “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR”;

II - a inclusão do valor correspondente à operação na coluna “COMPRAS” da linha “EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO” do “Resumo Diário das Operações de Câmbio” relativo à posição normal;

III - o lançamento, precedido do sinal menos (-), do valor correspondente à operação transferida, na coluna “COMPRAS” da linha “CANCELAMENTOS”, no “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Transitória”;

b) no caso de liquidação:

I – o débito à conta “CÂMBIO LIQUIDADO” em contrapartida com o desdobramento de uso interno “Posição Transitória – Comunicado DECAM nº 533” do subtítulo “Exportação – Letras a Entregar” ou “Exportação – Letras Entregues”, conforme o caso, da Carta-Circular nº 840 de 06 de janeiro de 1983



BANCO CENTRAL DO BRASIL

conta “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR”;

II – a inclusão do valor correspondente à operação, na coluna “COMPRAS” da linha “EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO” do “Resumo Diário das Operações de Câmbio” relativo à posição normal;

III – o lançamento, precedido do sinal menos (-), do valor correspondente à operação liquidada, na coluna “COMPRAS” da linha “CANCELAMENTOS”, no “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Transitória”;

c) no caso de cancelamento ou baixa:

I – o estorno do lançamento indicado na alínea “a” do item 1;

II – o lançamento, precedido do sinal menos (-), do valor correspondente à operação cancelada ou baixada, na coluna “COMPRAS” da linha “CANCELAMENTOS”, no “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Transitória”.

Observação: em qualquer dos casos, de transferência para a posição normal, liquidação, cancelamento ou baixa, deverão ser consignados, em “observação” no rodapé do “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Transitória”, o número da operação no banco e o valor em moeda estrangeira transferido, liquidado, cancelado ou baixado.

4. Os valores registrados na posição transitória de que se trata não serão considerados para fins dos limites de posição de câmbio do estabelecimento, não podendo, assim, servir de base a operações de repasse (no interdepartamental, no interbancário ou ao Banco Central).

5. Os contratos de câmbio registrados em posição transitória serão normalmente considerados para fins de apuração de resultados por variação de taxas, devendo, assim, serem seus valores incluídos no “Demonstrativo dos Resultados por Variação de Taxas - Câmbio Futuro” (Anexo II ao Capítulo 2 do documento CARTEIRA DE CÂMBIO - NORMAS CONTÁBEIS).

6. No verso do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio registrarão os bancos os saldos que se apresentem no último dia útil do mês, nos desdobramentos de uso interno “Posição Transitória - Comunicado DECAM nº 533” dos subtítulos “Exportação — Letras a Entregar” e “Exportação - Letras Entregues” da conta “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR” bem como o total dos adiantamentos concedidos sobre os contratos de compras de câmbio registrados na posição transitória.

Brasília (DF), 06 de janeiro de 1983.

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
Anuar Kalil
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.